



CIRCULAR N.º 02/2020 - DG

Avaré, 30 de janeiro de 2020 .-

Senhor (a) Vereador (a) :

Comunico a realização da 1ª Sessão Ordinária do corrente ano Legislativo no dia 03 de fevereiro de 2.020 - Segunda-feira às 19h00min.

Por determinação do Exmo. Sr. Presidente Vereador Francisco Barreto de Monte Neto, levo ao seu conhecimento que, de acordo com a legislação atualmente vigente, está marcada para o dia 03 de Fevereiro próximo, segunda-feira, às 19h00min, o **reinício** das atividades deste Legislativo, com a realização da 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, devendo ser observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) - Discussão e votação das atas das Sessões anteriores (Ordinária, Extraordinária e Especial);
- b) - Leitura do Expediente – Projetos (Legislativo e Executivo); Correspondências recebidas:- do Sr. Prefeito e de Diversos; e Indicações;
- c) - Palavra Livre aos Srs. Vereadores;
- d) - Logo em seguida, início da Ordem do Dia, com a seguinte matéria designada:

1. **PROJETO DE LEI Nº 102/2019** - Discussão Única

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 102/2019 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (**vistas/adiamento: Vers: Toninho/Marialva**)

e) – **Leitura e votação dos Requerimentos.**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 25 NOV 2019 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019

Ofício nº 175/2019-CM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº.../2019, que *102* **“Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995”**.

A presente propositura tem como objetivo elevar o valor de recolhimento de R\$ 1,00 (um real) para 04 UFMA's, para viabilizar o pagamento da enfiteuse através de boleto bancário, cujo valor mínimo exigido para sua emissão é de R\$ 10,00 (dez reais).

Sendo assim, tal alteração se faz necessária para que o Município não deixe de receber tais valores, em face de sua indisponibilidade.

Ademais, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da questão.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Praça Juca Novaes nº 1.169, Centro – Avaré-SP - CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

secretariadegabinete@avare.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/11/2019 Hora: 11:02
 Espécie: Correspondência Recebida Nº 692830/2019
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 25 NOV 2019

Assunto: OF. 175/2019-CM. Projeto de lei.

DIR. DA SECRETARIA

01/11/2019



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 102/2019

(Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de 04 (quatro) UFMA, isentando o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor real do imóvel.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2019.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito



03

371

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Lei nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

(Extingue a Arrecadação de Foro e Laudêmio
no Município de Avaré.)

MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI, Prefeito Municipal
de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permitir a remissão do
foro e laudêmio aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome, o domínio pleno do
imóveis foreiros pertencentes ao Município.

Artigo 2º - A remissão, uma vez requerida, somente será negada se
provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício
do direito de preferência, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Artigo 3º - A remissão de cada imóvel será feita pelo valor de R\$ 1,00
(hum real) isentado o requerente de pagamento do valor remanescente em relação ao valor
real do imóvel.

Artigo 4º - Não se concederá remissão de foro e laudêmio a enfiteuta
em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 5º - O valor a ser atribuído ao imóvel, para fins de cobrança do
I.T.B.I. será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor constante da inscrição cadastral do
imóvel (artigo 13, inc. 4º da Lei Municipal nº 1, de 28 de janeiro de 1.989).

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar as escrituras
definitivas aos interessados e a praticar todos os atos que se tornarem necessários à efetiva
transferência do domínio dos imóveis, objetos da presente lei, correndo todas as despesas por
conta do requerente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 27 de dezembro de 1995.

MIGUEL ARCANJO FERREIRA PAULUCCI
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 153/2019

Projeto de Lei nº 102/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Ref.: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que busca alterar o do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O art. 4º, em seu inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assunto de interesse local**.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica.”(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

Destarte, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação **DO PROJETO DE LEI**, não sugerimos alterações.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, eis que não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 26 de novembro de 2019.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

De iniciativa do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 102/2019, dispõe alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cabe lembrar o que traz a Carta Republicana vigente, em seu artigo 37, caput, e artigo 111 da Constituição Estadual, em especial sobre a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição de 1988 fez constar do seu texto os princípios de administração, o que foi imitada e complementada pelas Constituições Estaduais, a fim de delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

“Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”. (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1994, pp. 24/5).

O Projeto em questão tem intuito de aperfeiçoamento da norma anteriormente editada, uma vez que a lei em vigor necessita ser alterada.

A propositura atende aos ditames legais, não havendo qualquer vício que a macule.

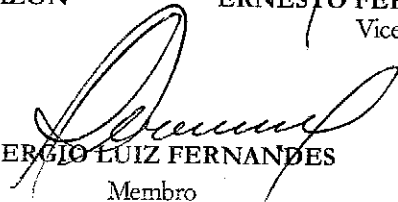
Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNANDES
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 153/2019
 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ANTONIO ANGELO CICIRELLI

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.

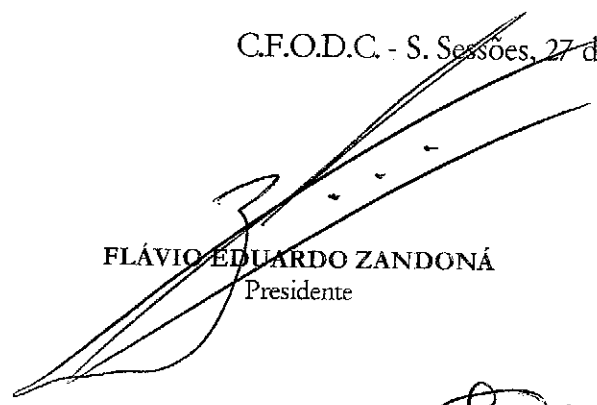
Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

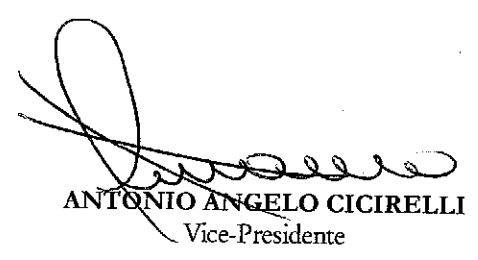
PARECER

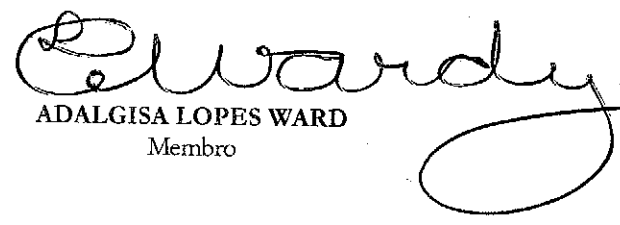
Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2019, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter seu mérito submetido ao Plenário, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


 FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Presidente


 ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 Vice-Presidente


 ADALGISA LOPES WARD
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 153/2019
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: ERNESTO
FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 27 de novembro de 2019.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 102/2019

Processo nº 153/2019

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 381, de 27 de dezembro de 1995, que especifica e dá providências.


Comissão: Constituição, Justiça e Redação.


RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 102/2019.

C.C.J.R. - S. Sessões, 27 de novembro de 2019


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente


SERGIO LUIZ FERNDANDES
Membro